



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Fundada em 1901

PORTARIA Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

A Provedora da IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII do Estatuto desta Irmandade,

Considerando a necessidade de se regulamentar a falta de pacientes em tratamento no CER Diamantina, filial da Irmandade Nossa Senhora da Saúde, a fim de que o serviço seja prestado de forma regular e atenda à demanda existente;

RESOLVE:

Art. 1º. Os horários de atendimento do CER Diamantina serão agendados pelos Setores de referência e deverão ser rigorosamente respeitados, sendo de responsabilidade do paciente ou seu responsável comparecer ao setor de atendimento, no dia e horário estabelecidos.

Art. 2º. Se o paciente faltar ao serviço por 02 (duas) vezes sem a devida justificativa, o profissional responsável solicitará ao Setor de Serviço Social do CER Diamantina uma busca ativa, que será realizada apenas uma vez.

§ 1º. Quando da realização da busca ativa, que ocorrerá através de contato com o paciente/responsável, ou secretaria de saúde ou redesocioassistencial, serão apresentadas as devidas orientações, devendo-lhe ser informado das consequências da sua ausência ao serviço, bem como será oportunizado ao paciente apresentar as razões para as suas faltas, estabelecendo prazo para retorno ao tratamento ou apresentação de justificativas comprovadas das faltas.

§ 2º. Após a realização da busca ativa, caso o paciente não retorne ao tratamento e não seja apresentada justificativa das faltas, o Setor de Serviço Social lançará abandono do atendimento.

§ 3º. Na hipótese de o paciente, após retornar ao tratamento diante da realização de busca ativa, apresentar nova falta sem justificativa, ocorrerá o lançamento do abandono.

§ 4º. Se o paciente não comparecer ao serviço no prazo estipulado, será declarado o seu abandono.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, havendo mais de 06 (seis) faltas (justificadas ou injustificadas), no período de 06 (seis) meses, a equipe responsável pelo atendimento deverá avaliar se está havendo prejuízo ao plano terapêutico.

Irmandade



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Fundada em 1901

Parágrafo único. Sendo constatado prejuízo ao plano terapêutico, serão definidas as melhores condutas relacionadas à continuidade do tratamento do paciente no CER, a transferência do mesmo para seu município de origem ou Abandono ao tratamento.

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Portaria, serão aceitas as seguintes justificativas para a ausência do paciente ao serviço:

I - Atestado médico;

II - Problemas envolvendo transporte: justificativa deve ser apresentada pelo responsável pelo transporte;

III - Questões escolares;

IV - Atendimento extraordinário no CER Diamantina em outro dia;

V - Realização de perícia no INSS (Instituto Nacional de Previdência Social);

VI - Comparecimento em audiência;

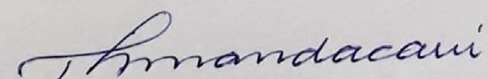
VII - Luto durante os 07 (sete) dias que sucederem o falecimento de pai, mãe, irmã (o), filha (o) e cônjuge.

§ 1º. As justificativas indicadas nos incisos I, III, V, VI e VII deverão ser comunicadas em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovadas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. As justificativas que não se enquadrarem nos incisos deste artigo deverão ser avaliadas pelo Serviço Social.

§ 3º. O afastamento do paciente, por questões sociais, será autorizado pela equipe multidisciplinar por período não superior a 30 dias, sendo que o não retorno no prazo estipulado será considerado abandono do tratamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.


Themis Maria Mandacaru Souza

PROVEDORA